

CONTRATO N.º 004/2023/NAVIRAIPREV

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS – NAVIRAIPREV E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

I - CONTRATANTES: "PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 170, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.094.350/0001-64 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Rio Branco, n.º 1.489 – Ria Guaianases, 1238 – Campos Eliseos /São Paulo – SP, CEP 01.205-001, inscrita no CNPJ/MF n.º 61.198.164/0001-60 e inscrição Estadual n.º 108.377.122.112, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Moisés Bento da Silva Júnior**, Diretor Presidente, conforme Decreto n.º 051/2020, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 456.473.211-00 e Cédula de Identidade RG 480.970 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paris, 37 – Centro e a CONTRATADA o Sr. **Roberto de Souza Santos** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.380.778-0 expedida pela SSP/RJ e CPF/MF n.º 641.284.587-91 ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Moisés Bento da Silva Júnior**, Diretor-Presidente, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n.º 010/2023**, gerado pelo **Dispensa n.º 007/2023**, conforme termo de referência, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO OFICIAL DA NAVIRAÍPREV MITSUBISHI PAJERO PLACA QAF 6I82.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado



II Comunicar imediatamente e por escrito a NAVIRAIPREV, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O seguro deverá ser validado imediatamente após a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da contratada a vistoria e a emissão da apólice.

3.1.1 – Período dos serviços: 12 (doze) meses;

3.1.2 – A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR UM RESPONSÁVEL PELA APÓLICE (PESSOA FÍSICA), RESIDENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INCLUINDO NOME COMPLETO, ENDEREÇO E Nº DE TELEFONE FIXO E CELULAR PARA CONTATO COMO “DDD” DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA QUE REPRESENTA A SEGURADORA COM ATENDIMENTO IMEDIATO AO SEGURADO NO CASO DE EVENTUAL SINISTRO.

3.2 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da NAVIRAÍPREV, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total global proposto do presente Contrato é de **R\$ 4.708,09 (quatro mil, setecentos e oito reais e nove centavos)**, fixo e irrevogável. Findo o período do contrato, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – A NAVIRAÍPREV efetuará o pagamento dos serviços em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal;

4.4 – A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos e proposta de preços, bem como empenho contante nos autos;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6- O pagamento só será efetuado após a contratada apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta NEGATIVA ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Previdenciárias, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável; Findo o período do contrato, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado.

5.2 – Fica ressalvado a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à NAVIRAÍPREV, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta da seguinte reserva orçamentária: **DOTAÇÃO: 09.01.272.0301.2.115-33.90.39.69 (R 6760)**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



NAVIRAIPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 *Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações;*

8.2 *Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:*

a) *Advertência;*

b) *Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada.*

c) *Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.*

d) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;*

8.4 *Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;*

8.5 *Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. *– A rescisão contratual poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da NAVIRAÍPREV, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;*

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 *– Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”*

11.2 *– Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a NAVIRAIPREV.*

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 *As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.*



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

11.2 – *Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.*

Naviraí – MS, 14 de julho de 2023.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV
conf. Decreto nº 051/2020
Contratante

ROBERTO DE SOUZA SANTOS
CPF Nº. 641.284.587-91
Contratada

Testemunhas:

ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA
MATRICULA 3600-5

SILVANA HONÓRIO DA SILVA
MATRICULA 3369-3